



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.513

de 01 de setembro de 2004.

“Dispõe sobre aprovação de loteamento Residencial e Comercial denominado PORTAL DOS IPÊS”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo nº 2.811/04, de 25-06-04, referente a projeto de Loteamento Residencial e Comercial, denominado Portal dos Ipês, já aprovado perante o GRAPROHAB e perante nossos órgãos técnicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Loteamento Residencial e Comercial denominado Portal dos Ipês**, conforme plantas e memoriais descritivos, constantes do processo nº 2.811/04, que passa a fazer parte do presente Decreto e que se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m ²)	%
1. Área Lotes (631 Unidades)	125.982,12	61.47
2. Áreas Públicas		
2.1 Sistemas de Vias	36.171,51	17.65
2.2 Áreas Institucionais (Equip. Urbanos e Comunit.)	1.694,37	0.83
2.3 Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1 Áreas Verdes	28.289,95	13,80
2.3.2 Sistema de Lazer	12.800,27	6.25
3. Outras Áreas		
4. Total da Área Loteada	204.938,22	100,00
5. Áreas Remanescentes		
6. TOTAL DA GLEBA	204.938,22	100.00



DECRETO Nº 3.513 – Fls. 02.

Art. 2º - As áreas públicas, acima especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria de Obras e Viação, transferindo-as à Municipalidade, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais após a conferência e aceitação pela Prefeitura.

Parágrafo único: O proprietário fica obrigado a transferir para a Prefeitura, através da escritura pública, uma área de 8.552,54 m², a ser escolhido pela mesma, do outro lado da avenida de frente do loteamento, para completar a porcentagem da área Institucional.

Art. 3º - Fica o proprietário obrigado a executar as seguintes obras de infra-estrutura, conforme projetos apresentados e dentro do prazo legal:

- a) abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- b) colocação de guias e sarjetas;
- c) pavimentação asfáltica;
- d) rede de águas pluviais;
- e) rede de água potável;
- f) rede de esgoto;
- g) estação de tratamento de esgoto;
- h) rede de energia elétrica e iluminação pública;
- i) arborização das vias públicas;
- j) arborização das áreas verdes e lazer.

Parágrafo Primeiro: Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

Parágrafo Segundo: Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: O proprietário deverá atender a todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.513 – Fls. 03.

Art. 4º - Ficam caucionados os seguintes lotes, para garantir a execução do empreendimento:

- a) Lotes 01 a 21, da quadra P;
- b) Lotes 01 a 38, da quadra Q.

Art. 5º - O proprietário deverá providenciar a escritura de caução dos lotes descritos no artigo anterior, bem como seu registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade.

Art. 6º - As construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados após a implantação da infra-estrutura básica do loteamento.

Art. 7º - Não serão desmembrados os tributos dos lotes, individualmente, enquanto não estiverem concluídos, vistoriados e aprovados os serviços e obras constantes no artigo 3º, sendo os mesmos lançados em gleba única.

Art. 8º - Os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, que deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda.

Art. 9º - O proprietário terá prazo de 06 (seis) meses para apresentação de perfil geológico e geotécnico de sub-solo, com Pareceres Técnicos e Relatório de Sondagem, firmado por profissional habilitado, atestando dificuldade ou não nos processos de execução de fundações para construção ou qualquer outro risco.

Art. 10 - O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 3º, devendo comunicar a Diretoria de Obras e Viação a sua execução.

Art. 11 - Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a Legislação federal, estadual e municipal pertinente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

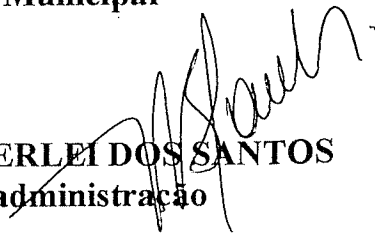
DECRETO Nº 3.513 – Fls. 04.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de setembro de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de administração

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, no primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.